

**DECRETO Nº 064.25 DE 02 DE MAIO DE 2025**

**Decreta situação emergencial no Município de Central, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL** Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, e o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO** as elevadas temperaturas e a escassez de chuvas que têm afetado o Município de Central, resultando na falta de água para consumo humano e animal, comprometendo o abastecimento e as atividades agrícolas e pecuárias;

**CONSIDERANDO** a insuficiência de precipitações no ano anterior e a continuidade da seca no período atual, que não foram suficientes para recuperar os níveis de água nos reservatórios e nos lençóis freáticos, prejudicando ainda mais o abastecimento de água e as atividades produtivas;

**CONSIDERANDO** que as atividades agrícolas, especialmente o cultivo de sequeiro, a pecuária e a produção agrícola irrigada são as principais fontes de renda das famílias e comunidades rurais de Central as quais estão sendo diretamente afetadas pela falta de chuvas;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade social de muitas famílias no Município, agravada pela estiagem prolongada, o que demanda uma resposta rápida e eficaz do poder público para minimizar os danos econômicos e sociais causados pela seca;

**CONSIDERANDO** o dever do Município de promover o bem-estar da população e de adotar medidas emergenciais para proteger os cidadãos e apoiar as atividades econômicas afetadas pela estiagem;

**CONSIDERANDO** que o poder público municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), tem se esforçado para adotar medidas de resposta, mas carece de recursos suficientes para atender à demanda e minimizar os danos causados pela estiagem;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 260, de 2 de setembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), que estabelece os critérios para a decretação de situação de emergência e a solicitação de reconhecimento federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que a situação de emergência no Município de Central seja reconhecida pelo Governo do Estado da Bahia, a fim de possibilitar o acesso a recursos estaduais e federais destinados ao enfrentamento da estiagem prolongada, bem como a implementação de ações imediatas para minimizar os impactos sociais e econômicos causados pela falta de chuvas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas e fiscais para o enfrentamento da crise hídrica, priorizando recursos para ações emergenciais de mitigação dos efeitos da estiagem;

## **DECRETA**

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em todo o território do Município de Central, Estado da Bahia, em decorrência da estiagem prolongada, classificada e codificada como ESTIAGEM – 1.4.1.1.0 – COBRADE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme estabelecido pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado conforme a evolução da situação.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos públicos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre causado pela estiagem.

Art. 3º Fica autorizada a convocação e a aceitação de voluntários, quando necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre, incluindo a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade para apoiar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 4º Com base no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, bem como os contratos de prestação de serviços e de obras de reabilitação dos cenários afetados pela estiagem, desde que possam ser concluídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

Art. 5º – Fica mantido os eventos institucionais e festivos desde que observado ao quanto estabelecido na Nota Técnica Conjunta nº 001/2025 (publicada no seguinte endereço eletrônico: [https://www.tce.ba.gov.br/images/noticias/2025/04\\_ABR/NOTA\\_TECNICA\\_CONJUNTA\\_001-2025\\_FESTEJOS\\_JUNINOS.pdf](https://www.tce.ba.gov.br/images/noticias/2025/04_ABR/NOTA_TECNICA_CONJUNTA_001-2025_FESTEJOS_JUNINOS.pdf)) de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, ou por outra norma que vier a substituí-la no decorrer do presente decreto, bem como de acordo

com as orientações do TCM Baiano passadas nos autos do PROCESSO Nº 17084e19 - PARECER Nº 02183-19.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos governamentais e/ou entidades civis competentes para que sejam adotadas as providências necessárias e para o devido reconhecimento estadual e federal da situação de emergência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração inicial de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

Central, Bahia, 02 de maio de 2025.

**JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**